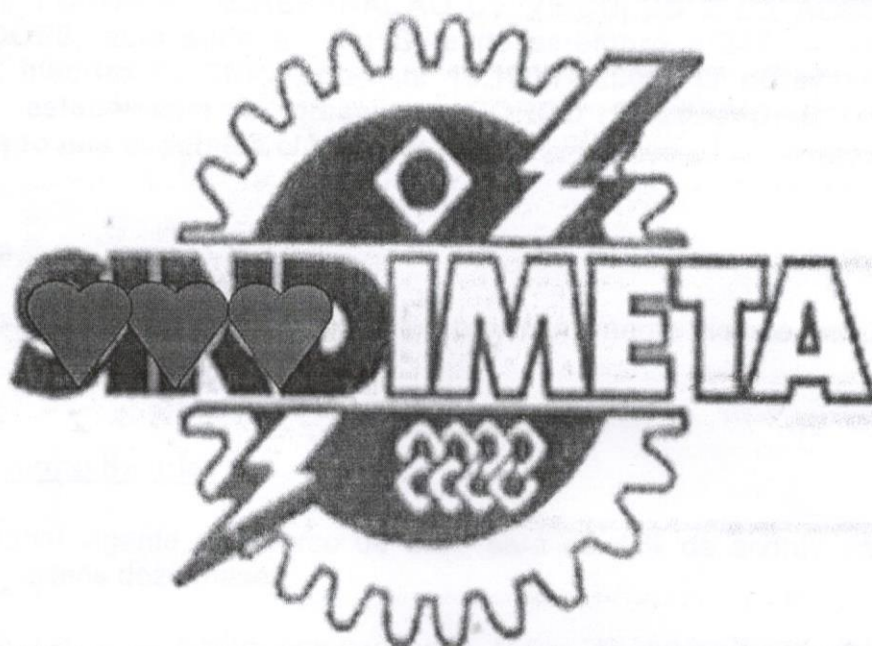


ACORDO COLETIVO 2026/2027



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**
RUA. DESEMBARGADOR ALBERTO LUZ 164 - CENTRO

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

**FERMUNK ESTRUTURAS
METÁLICAS**



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2026/2027

Pelo presente instrumento, de um lado FERMUNK ESTRUTURAS METALICAS LTDA com estabelecimento à Av. CLELIA Nº – 241 – Morada do Sol – Três Corações - MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.807.807/0001-40, doravante designada “EMPRESA”, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES, com sede à Av: Sete de setembro nº247 – Centro – Três Corações-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.100.742/0001-17 doravante designado “SINDICATO” estabelecem o presente ACORDO COLETIVO DO TRABALHO, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Primeira - Data Base

Fica mantida a data base da categoria profissional conveniente vigente em 01 de abril de 2026

Segunda – Aumento Salarial

O aumento salarial vigente em março de 2025 será de 4,% de acordo com a inflação acumulada nos últimos doze meses.

Parágrafo Único – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 01 de abril de 2026, salvo decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Terceira – Salário de Ingresso

A partir da vigência do presente acordo nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno, contínuo ou mensageiro, terá salário de ingresso inferior à R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) por mês.

AV. SETE DE SETEMBRO Nº247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizeti,
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Quarta – Pagamento de Salário

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo 1º - a empresa concederá a seus empregados adiantamento de salário, nas seguintes condições:

A – O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

A1 – As faltas ocorridas na quinzena, desde que remunerada pelo empregador não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

B – O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

Quinta – Admissão após data base

O empregado admitido após 1º de abril de 2026 terá como o limite o salário corrigido do empregado excedente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de abril de 2025.

Parágrafo Único – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário e admissão.

Sexta – Férias - Concessão

O início das férias não poderá coincidir com os Sábados, Domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Parágrafo Único – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Décima Segunda – Uniformes

Ficam obrigadas as empresas a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 2 (dois) uniformes de trabalho, por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

Décima Terceira – Recebimento do PIS

As empresas que não pagam diretamente PIS, se obrigam a conceder a seus empregados 3 (três) horas para o recebimento do mesmo.

Décima Quarta – Refeitórios/Vestiários

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmitta, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados a manter bebedouros.

Décima Quinta – Licença Casamento

A licença casamento prevista no item II do Artigo 473 da CLT deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos.

Décima Sexta – Atestados Médicos

Conforme Parágrafo 4º do Art. 59 da lei 8.213, de 24 de Julho de 1911, para justificativa de faltas durante os primeiro quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 horas do dia.

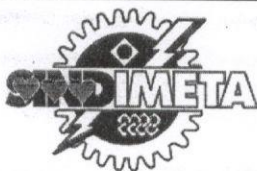
Parágrafo Único – Quando o empregado tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados emitidos pelo médico do SUS.

Décima Sétima – Abono de Falta

AV. SETE DE SETEMBRO Nº 247 - CENTRO - FONE: (35) 4238-2144 - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Sétima – Comprovante de Pagamento

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Oitava – Relação de Salários Pagos

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- A – Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 3 (três) dias úteis;
- B – Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- C – Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis.

Nona – Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno, para os empregados que não trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, será de 20% (vinte por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

Parágrafo Único – O percentual de 20% (vinte por cento) pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Décima – Fornecimento de Lanche

As empresas obrigam-se a fornecer o lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – O intervalo concedido decorrido do lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

Décima Primeira – Anotações na Carteira Profissional

Fica vedado às empresas anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuadas as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário 1 (um) dia de falta em razão do falecimento do sogro ou sogra, bem como na hipótese de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o), desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizado.

Décima Oitava – Salário de Substituição

Fica segurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no “caput” desta cláusula, nas hipóteses de substituição sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

Décima Nona – Deficiente Físico

Os sindicatos representativos das categorias econômicas recomendam às empresas dos seus respectivos setores, o aproveitamento, na medida de suas possibilidades, da mão-de-obra do deficiente físico.

Vigésima – Empregado Estudante

O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

Vigésima Primeira – Empregado Aluno

O empregado aluno ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo após a conclusão do aprendizado, deverá passar a receber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto neste Acordo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo 1º - Após o período máximo de 60 (sessenta) dias, deverá receber pelo menos salário igual ao menor salário pago para a função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, recebendo após 60 (sessenta) dias o menor salário dessa função.

Vigésima Segunda – Quadro de Aviso do Sindicato

As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitando os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defesa por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica.

Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela Empresa.

Vigésima Terceira – Retorno ao Serviço Militar

Fica assegurado ao empregado que retornar ao emprego após a baixa do serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias após o retorno.

Vigésima Quarta – Retorno Empregado INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doenças, não se considerando benefício previdenciário aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo da empresa.

Vigésima Quinta – Contrato de Experiência

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 12 (doze) meses.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo 2º - O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função ou cargo, exercido anteriormente noutra empresa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses comprovados pela anotação na CTPS.

Vigésima Sexta – Carta de Referência

A empresa não exigirá carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção e admissão.

Vigésima Sétima – Carta de Dispensa

A empresa fica obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de se tratar de dispensa por justa causa, a empresa informará, também por escrito, os motivos da dispensa, sob pena de criar presunção de inexistência de justa causa.

Vigésima Oitava – Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o parágrafo 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo Único – Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Vigésima Nona – Preenchimento de Vagas

Para preencher vagas, as empresas deverão dar preferência aos empregados já admitidos, desde que atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo Único – As empresas não poderão discriminar qualquer empregado em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil e condições familiares.

Trigésima – Banco de Horas

Em conformidade com as disposições do Artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e Artigo 59, parágrafo 2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, consequentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

I – Trabalho além das horas normais laboradas – conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso;

II – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana – compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

Parágrafo 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos Domingos.

Parágrafo 3º - A empresa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

Parágrafo 4º - A empresa fixará, com antecedência mínima de 48 horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo 5º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo 6º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

Parágrafo 7º - ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo 8º - O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras. Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

Parágrafo 9º - O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que porventura venha a existir após a vigência deste Acordo, será regularizado pela empresa nos 90 (noventa) dias subsequentes, mediante compensação ou pagamento. Em caso de ocorrência de saldo negativo para o empregado, será cobrada pela empregadora mediante o desconto de 50% (cinquenta por cento) das horas devidas a razão da remuneração da jornada normal, nos mesmos 90 (noventa) dias.

A empresa estabelecerá nos controles de frequência o registro do Banco de Horas aqui acordado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

Parágrafo 10º - A empresa, durante a vigência deste Acordo, se compromete a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

Trigésima Primeira – Multa

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo, exceto quanto aquele para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Trigésima Segunda – Juízo Competente

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

Trigésima Terceira – Contribuição Negocial

I – Dos empregados

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados enquadrados neste acordo, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a R\$ 70,00(setenta reais) do salário já corrigido do mês de Abril/2026.

Parágrafo 1º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sob o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

Trigésima Quarta – Escala 12 x 36

As empresas que assim o desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

Parágrafo 2º - As empresas que optarem pelo sistema de trabalho aqui ajustado, deverão enviar ao Sindicato dos Metalúrgicos, cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade.

Trigésima Quinta – Prazo para Pagamento

As diferenças salariais advindas da aplicação deste instrumento, referentes ao mês de Abril/2026 poderão ser pagas juntamente com os salários de Maio/2026 sem qualquer ônus.

AV. SETE DE SETEMBRO N°247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Trigésima Sexta - Carnaval

A empresa dará aos empregados 01 dia de descanso.

Trigésima Sétima – Assédio Moral

Trigésima Oitava – Assédio Sexual

Trigésima Nona – Rescisões

Manter as rescisões de contrato no Sindicato.

Quadragésima – Vigência

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de Abril de 2026 e com término em 31 de Março de 2027.

Parágrafo Único – As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Quadragésima Primeira

Implantação da Medida Provisória nº 130.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Três Corações, 30 de Abril de 2026

Francisco Donizetti
Presidente

FRANCISCO DONIZETTI

-PRESIDENTE-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

SINDICATO DOS METALURGICO DE TRÊS CORAÇÕES

LEANDRO PRIETO

FERMUNK COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.